
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 84, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

.....

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

..... " (NR)

Art. 2º Para os fins do disposto na alínea "e" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados no primeiro exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros, acrescentando-se 0,5% (cinco décimos por cento) a cada exercício, até que se alcance o percentual de 1% (um por cento).

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Brasília, em 2 de dezembro de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal		
Deputado	HENRIQUE	EDUARDO ALVES	Senador	RENAN	CALHEIROS
Presidente			Presidente		
Deputado	ARLINDO	CHINAGLIA	Senador	JORGE	VIANA
1º - Vice- Presidente			1º - Vice- Presidente		
Deputado	FÁBIO	FARIA	Senador	ROMERO	JUCÁ
2º - Vice- Presidente			2º - Vice- Presidente		
Deputado	MARCIO	BITTAR	Senador	FLEXA	RIBEIRO
1º - Secretário			1º - Secretário		
Deputado	SIMÃO	SESSIM	Senadora	ANGELA	PORTELA
2º - Secretário			2ª - Secretária		
Deputado	MAURÍCIO	QUINTELLA	Senador	CIRO	NOGUEIRA
LESSA			3º - Secretário		
3º - Secretário			Senador	JOÃO VICENTE	CLAUDINO
Deputado	ANTONIO	CARLOS BIFFI	4º - Secretário		
4º - Secretário					

* Publicado no DOU 3.12.2014.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.